



LEI MUNICIPAL Nº 928 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE – CMID, ESTABELECE SUA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE – FMID, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 775/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Diversidade – CMID, órgão colegiado, paritário, deliberativo, consultivo e normativo, com a finalidade de propor, deliberar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade no Município de Traipu/AL.

§ 1º O CMID integra a governança do SMID, em regime de colaboração com os demais entes federados e com participação social.

§ 2º O CMID vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMID, entre outras atribuições:

I – propor diretrizes e deliberar sobre a política municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, inclusive sobre o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade – PMIRD e suas revisões;

II – acompanhar e avaliar a execução do PMIRD, do Fundo Municipal de Igualdade Racial e Diversidade – FMID, e de programas, editais e ações de promoção da igualdade racial e diversidade, inclusive quando houver recursos transferidos por outros entes;

III – aprovar prioridades anuais de investimento do FMID e emitir pareceres sobre a aplicação de seus recursos;

IV – propor, convocar e acompanhar Conferências Municipais temáticas;

V – zelar pela diversidade, pela universalização de acesso, pelos direitos humanos e pela transparência;



VI – manifestar-se sobre proposições legislativas e atos normativos que impactem a promoção da igualdade racial e diversidade no âmbito local;

VII – aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O CMID será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a paridade entre Poder Público (6) e Sociedade Civil (6).

I – Poder Público (6): representantes dos seguintes órgãos ou equivalentes: Secretarias Municipais de Igualdade Racial e Diversidade – órgão gestor, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e da Mulher e Direitos Humanos.

II – Sociedade Civil (6): representantes escolhidos por processo público entre entidades e coletivos representativos: movimento negro, comunidades remanescentes de quilombos, aldeias, povos e comunidades de terreiro, mulheres negras/juventude negra, direitos humanos/diversidade, organizações de pesquisa/educação antirracista, conforme edital e o Regimento Interno.

§ 1º A cada biênio, o Regimento poderá rodiziar segmentos da sociedade civil, mediante edital, mantidas 6 (seis) vagas e a paridade.

§ 2º Sempre que possível, observar-se-á equilíbrio de gênero, raça/etnia e territorial na composição.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
§ 1º A Presidência será eleita pelo plenário para mandato de 1 (um) ano, preferencialmente com alternância entre governo e sociedade civil.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) indicado(a) pelo órgão gestor e referendado(a) pelo CMID.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMID reunir-se-á ordinariamente ao menos semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigido quórum mínimo de metade mais um dos membros em primeira convocação ou $\frac{1}{3}$ (um terço) em segunda, conforme dispuser o Regimento Interno.



Art. 7º As reuniões serão públicas, com atas e resoluções disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Igualdade Racial e Diversidade – FMID, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a projetos, programas e ações de promoção da igualdade racial e diversidade.

§ 1º Constituem receitas do FMID: dotações orçamentárias; transferências de outros entes; doações e convênios; rendimentos; e outras fontes legais.

§ 2º O CMID aprovará diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMID e acompanhará sua execução.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Ficam preservados e convalidados os atos, deliberações, contratos, editais e pagamentos regularmente praticados, até a data de publicação desta Lei, no âmbito do Conselho Municipal de Cultura e Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Cultura e Igualdade Racial, exclusivamente quanto às ações de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, que passam a ser acompanhadas pelo CMID e executadas com recursos do FMID.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá, em até 60 (sessenta) dias, a migração contábil dos saldos e obrigações estritamente ligados à promoção da igualdade racial e diversidade do fundo anterior para o FMID, com a devida segregação e identificação.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar PPA, LDO e LOA para refletir a estrutura programática do FMID, sem prejuízo da execução orçamentária em curso.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 775/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito